




ESTADO DO PARANÁ



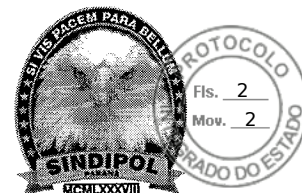
Folha 1

| | | |
|--|--|---|
| Órgão Cadastro: CIDADAO |  | Protocolo: |
| Em: 27/04/2020 19:21 | | 16.554.388-2 |
| CPF Interessado 1: 748.934.599-53 | | |
| Interessado 1: ELI ALMEIDA DE SOUZA | | |
| Interessado 2: - | | |
| Assunto: AREA DA SEGURANCA | | Cidade: LONDRINA / PR |
| Palavras-chave: INFORMACAO | | |
| Nº/Ano Documento: 1/2020 | | |
| Detalhamento: SEGUE NOTIFICAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES RELATIVAS A ATRIBUIÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES NA DELEGACIA DE SANTA MARIANA PR. | | |
| Código TTD: - | | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica |



SINDIPOL

Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região



Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil Drº. Fernando de Carvalho Santana, (Delegado responsável temporariamente da Delegacia de Santa Mariana Paraná).

O **SINDIPOL** – Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob No. 80.930.779/0001-83 e MTE 24290.004712/90-69, com sede em Londrina, PR., na Rua Uruguai, 170, centro, neste ato representado por seu Presidente ao final e, aqui, especialmente, em defesa dos seus filiados, (art. 5º, inciso LXX, “b” e art. 8º, inc. III - CF/88) vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar **NOTIFICAÇÃO** e dizer, ao final, **REQUERER** o que se segue:

DOS FATOS

1º) É de conhecimento da Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Santa Mariana, que naquela carceragem, há, até presente data, em torno de 19 (dezenove) presos, sendo 06 (seis) provisórios e 13 (treze) condenados. Outrossim, **não há**, no ergástulo **Agente de Cadeia ou Agente Penitenciário**, para que possam cuidar dos presos que lá se encontram. Destarte, a incumbência de custodiar os presos fica a cargo dos Investigadores de Polícia Plantonista.



SINDIPOL

Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região



2º) Em data recente, chegou ao conhecimento deste Sindicato a notícia que na data **07/04/2020**, ocorreu um motim de preso, conforme B.O 380174/2020. Na oportunidade foi informado também que o estado, não vem providenciando quites básicos de higiene e proteção, como álcool em gel, luvas e máscaras de proteção, aos Policiais Civis, em face da prevenção do Novo Coronavírus COVID –19.

3º) Ademais, na ocasião esta entidade sindical representativa, tomou ciência de que quando um policial civil plantonista, Investigador de Polícia, se ausenta por motivo de férias, licença ou doença, a escala de plantão passa a ser cumprida no regime de 24 (vinte quatro) horas por 48 (quarenta oito) horas de descanso, o que extrapola as 40 (quarenta) horas semanais estipulada Constitucionalmente.

DO DIREITO

Considerando, que a despeito da Lei Complementar nº96/2002 do Paraná, estabelecer em seu artigo 6º, inciso VII, que compete aos Investigadores de Polícia “zelar pela integridade física e moral, e guarda de presos provisórios, recolhidos nos setores de carceragem das unidades policiais civis, **enquanto interessarem à investigação policial**”. O caso acima descrito, não coaduna com o artigo referido, uma vez que, os presos custodiados na carceragem da Delegacia de Polícia de Santa Mariana, são provisórios ou condenados da Justiça e não do interesse da investigação.

Deste modo, incumbe aos Investigadores de Polícia cuidar daqueles presos que interessarem a investigação policial, como os presos em flagrante (durante o procedimento) mandado de prisão (enquanto a apresentação e entrega) temporária e preventiva (no decorrer da instrução inquisitória), não cabendo, nesses casos, interpretação extensiva.

Considerando, que no ano de 2012, em razão do expressivo número de encarcerados custodiados nas carceragens das Delegacias de Polícia, e ainda não implantada no sistema penitenciário estadual, o Governo do Paraná deu início à normatização do sistema prisional,



SINDIPOL

Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região



através dos Decretos Estadual 4199/2012, 6392/2012e 6393/2012, daquilo que se denominou gestão plena e compartilhada.

Com a instituição da gestão plena e compartilhada, a SEJU, por meio da Resolução nº076/2013, GS/SEJU alterou a nomenclatura de várias Delegacias de Polícia para Cadeia Pública, entre as quais as dos decretos mencionados.

Deste modo, é oportuno enfatizar que próprio Estado implicitamente considera que a Delegacia de Polícia de Santa Mariana **não é** Cadeia Pública, já que a resolução nº076/2013 não a menciona, o que leva a conclusão de que não há Cadeia Pública e sim Delegacia de Polícia na Comarca da cidade de Santa Mariana PR, e que vem sendo utilizada para custodiar os presos provisórios e condenados, contrariando o que determina a Lei de Execução Penal.

Lei de Execução Penal nº7210/1984:

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado;

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório;

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios;

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar;

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei.

Então, por ser uma Delegacia de Polícia, a carceragem deste órgão administrativo, não pode e não possui estrutura física para custodiar presos provisórios e condenados. Por conseguinte, tais presos deveriam estar nas cadeias públicas (provisórios) e penitenciárias do Estado do Paraná (condenados), consoante determina a LEP.

Considerando, que a Lei Complementar nº14/1982 do PR-(Estatuto da Polícia Civil do Paraná), não tratou de forma explícita o **desvio de função**, então se aplica de forma subsidiária a lei 6174/19740,



SINDIPOL

Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região



(Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná), quanto ao desvio de função do Servidor Público Policial Civil, vejamos:

Art.6. "É vedada a atribuição, ao funcionário, de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, como tal definidas em lei ou regulamento, ressalvado o caso de readaptação por redução da capacidade física e deficiência de saúde, na forma do art. 120, inciso I".

Ademais a mesma norma, define em seu artigo art.

64, que:

Art.64. "Apurado que o servidor tenha sido desviado de função, com inobservância dos preceitos da lei, o órgão de administração de pessoal organizará processo próprio e proporá as medidas e sanções cabíveis, inclusive à autoridade que houver permitido".

É princípio básico e consagrado no ordenamento jurídico que o servidor público tem sua atuação limitada nos ditames da lei, e que somente pode desempenhar atribuições legalmente previstas para a função que exerce. Logo, não pode o poder público sob o pretexto da falta recursos humano e vagas no sistema penitenciário impor ao servidor público atribuição diversa daquela prevista para o seu cargo.

Considerando, que a lei 8.429/1992 é cristalina ao estabelecer em seu art.11, e inciso I, os atos que ensejam improbidade administrativa:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições, e notadamente:
-praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou **diverso daquele previsto**, na regra de competência. [...]

Vale ressaltar, a priori, que a improbidade administrativa se constitui na ação ou omissão do agente público que viole o **dever da legalidade**. O fato de os Investigadores de Polícia da Delegacia de Santa Mariana, estar exercendo atribuição não condizente com a sua função (desvio de função), por si só, pode dar ensejo à improbidade administrativa, passível de apuração e responsabilidade da autoridade que houver permitido ou omitido tais fatos ilegais.



SINDIPOL

Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região



Considerando, que a Portaria Normativa 004/2020 do Departamento da Polícia Civil do Paraná que disciplinou o disposto nos Decretos Governamentais nº4230/2020 e nº4258/2020, a qual traz em seu bojo as seguintes considerações:

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID 19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de conter a propagação e transmissão local do Novo Coronavírus, e **preservar a saúde dos servidores**, estagiários, terceirizados e públicos em geral;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (COVID 19).

Portanto, diante da pandemia do Novo Coronavirus, o administrador público não pode se omitir em atuar na preservação da saúde dos servidores policiais cíveis, sob pena de ser responsabilizado. Assim deverá fornecer gratuitamente instrumentos de segurança (máscaras, luvas) e produto de limpeza (álcool gel) suficiente para prevenção dos policiais cíveis e terceiros.

Considerando, ainda, o que determina a Constituição do Estado do Paraná a respeito da carga horária do servidor público civil e da remuneração das horas extraordinárias laboradas:

Art. 34- CE. São direitos dos servidores públicos, entre outros:

VII - duração da jornada normal do trabalho **não superior** a oito horas diárias e **quarenta horas semanais**, facultada a compensação de horário e redução de jornada, nos termos da lei,

IX - remuneração do **serviço extraordinário superior**, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

Por isso, o fato de um policial civil plantonista, Investigador de Polícia, se ausentar por motivo de férias, licença ou doença, não é motivo para a administração pública deixar de acatar a norma constitucional estadual no que tange à hora laboral que o servidor público tem que cumprir, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.

Considerando, que o boletim de ocorrência 380174/2020- Naturezas Danos Qualificado/ Motim de Presos- relata na sua descrição sumária ameaças ao Investigador de Polícia plantonista, bem como a



SINDIPOL

Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região



liderança e influência de alguns presos sob os demais. Logo, se faz necessária, por questões de segurança dos policiais civis e também dos demais presos, o imediato pedido de transferência dos presos envolvidos ao Juiz Corregedor da Comarca de Santa Mariana PR.

DO PEDIDO

Isto posto, tendo-se em vista que a presente **NOTIFICAÇÃO** é o primeiro passo para que estas pendências insustentáveis sejam resolvidas, com a advertência de que servirá de prova na esfera judicial e administrativa, de que Vossa Excelência esta sendo cientificada do que ora está sendo combatido e suas consequências é que, o **SINDIPOL REQUER:**

1) Se **abster em determinar** que os servidores policiais civis, Investigadores de Polícia, lotados nessas r. unidade policial, exerça, ou se submeta, às atividades diversas das atribuições que nos constam art. 6º, da lei Complementar nº96/2002, do PR, sob pena desta entidade representativa: **I)** Eventualmente, judicializar a questão diretamente na Comarca onde a ilegalidade insiste em grassar, pugnando pela responsabilização dos abusos de poder, **II)** Proceder na provocação junto à corregedoria de polícia para apuração de eventual descumprimento legal;

2) Que a administração pública forneça, caso ainda não tenha, instrumentos de segurança, (máscaras e luvas), e produto de limpeza (álcool gel) suficiente para prevenção dos servidores públicos e terceiros; em face do Novo Coronavírus (COVID 19);

3) Que sejam solicitados policiais civis, junto à 11ª subdivisão policial, para repor à escala de plantão dos Investigadores de Polícia, quando por motivo de férias, licença, a escala de plantão não puder ser mantida 24 (vinte quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de descansos;

4) Oficializar o Juiz Corregedor da Comarca de Santa Mariana, para promover a transferência dos presos provisórios (cadeia



SINDIPOL

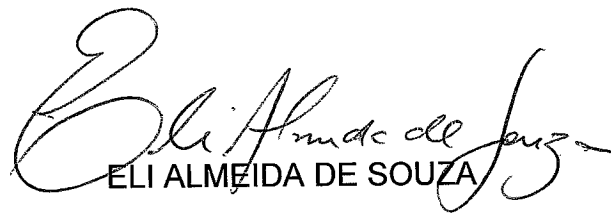
Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região



pública) e condenados (penitenciária) ao sistema penitenciário, permanecendo na carceragem da Delegacia de Polícia de Santa Mariana, somente os que interessem a investigação policial.

Nestes termos
Espera deferimento.

Londrina, 27 de abril de 2020.


ELI ALMEIDA DE SOUZA
Presidente do Sindipol